



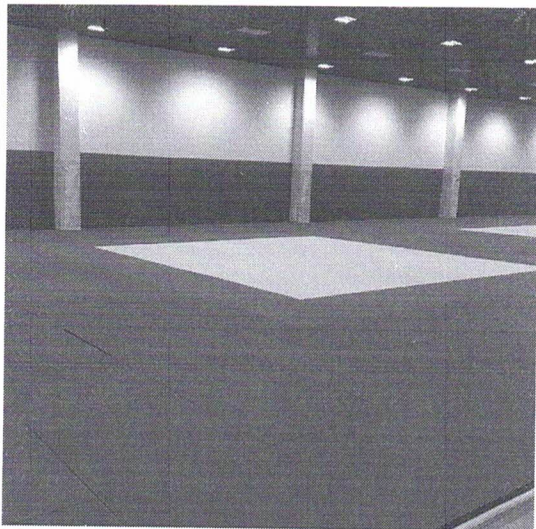
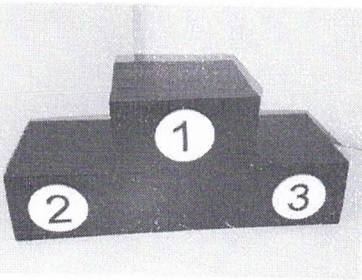
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Contratação da Federação Paulista de Judô para a Prestação de Serviços de organização técnica e operacional (Arbitragem especializada, premiações, materiais esportivos) para realização do 19º torneio de Judô Takeshi Uemura</p> <p>No Ginásio de Esportes Municipal “José Figueiredo”. Com a participação de aproximadamente 1300 atletas. Sendo que para o evento serão utilizados os seguintes itens:</p> <p>-08 (oito) áreas de competição completo, com 6x6m de tatame sintético de 40mm com 2m de área de proteção.</p>  <p><i>Foto meramente ilustrativa</i></p> <p>01 Pódio para premiação do 1º primeiro, 2º segundo e 3º terceiro lugar.</p>  <p><i>Foto meramente ilustrativa</i></p>	SERV	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

- 10 (dez) pessoas para montar e desmontar os tatames
- 03 (três) pessoas para executar a premiação
- 08 (oito) jogos de placar eletrônico para judô.



Foto meramente ilustrativa

- 04 (quatro) balanças clínicas (Farmácia)

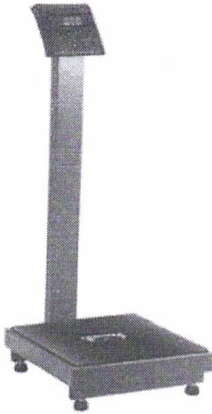


Foto meramente ilustrativa

- 04 (quatro) notebook com impressora
- 04 (quatro) pessoas para executar a pesagem
- 01 (um) Banner 6x4m com o nome do evento "19º Torneio de Judô Takeshi Uemura. Realização Prefeitura Municipal de Guaíra", mais o Brasão do Município.
- 24 (vinte e quatro) árbitros de Judô
- 24 (vinte e quatro) mesários de Judô

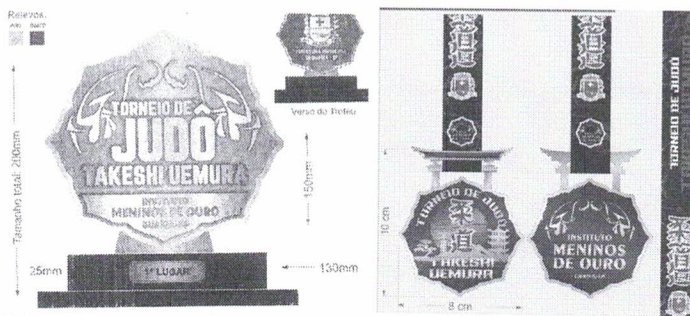


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

- 200 (duzentas) medalhas na classificação ouro, com 3mm de espessura x de 7461 mm² a 8250 mm² mais Fita personalizada, com 800 mm de comprimento x 30mm de Largura
- 100 (cem) medalhas na classificação prata, com 3mm de espessura x de 7461 mm² a 8250 mm² mais Fita personalizada, com 800 mm de comprimento x 30mm de Largura
- 200 (duzentas) medalhas na classificação bronze, com 3mm de espessura x de 7461 mm² a 8250 mm² mais Fita personalizada, com 800 mm de comprimento x 30mm de Largura
- 05 (cinco) Troféus de metal, em ouro velho x de 14311 mm² a 16510 mm² mais Base em MDF MT x Troféu Grande.
- 04(quatro) Troféus de metal, em prata velha x de 14311 mm² a 16510 mm² mais Base em MDF MT x Troféu Grande.
- 11(onze) Troféus de metal, em bronze velho x de 14311 mm² a 16510 mm² mais Base em MDF MT x Troféu Grande.



Fotos meramente ilustrativas

A Empresa deverá ser responsável pela organização do Evento, no Ginásio de Esportes José Figueiredo, no município de Guaíra – SP.

Os serviços deverão ser executados nos dias: 31 de maio de 2024 (preparação e montagem da estrutura do evento), 01 de Junho de 2024 (Data em que ocorrerá o evento) e 02 de Junho de 2024 (desmontagem do evento).

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

Justifica-se a necessidade da presente contratação em razão que o Departamento de Esportes e Lazer não possui todos os itens necessários para realização do evento “19º Torneio de Judô Takeshi Uemura”, conforme especificado no tópico 1 deste Termo de Referência.

Este torneio é considerado um dos mais tradicionais do interior de São Paulo comparecendo atletas de toda região, com a participação de aproximadamente 1300 atletas que vem competir em busca de boas colocações e pódio.

Evento como esse contribui significativamente e positivamente na promoção da imagem no âmbito do esporte, permitindo uma conexão mais próxima com a comunidade reforçando o compromisso com a saúde, bem estar e integração social, sendo de relevante importância a realização de campeonatos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

municipais assim como em anos anteriores, acrescentando novas experiências: de aprendizagens, de interações sociais entre outras influências benéficas aos atletas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A presente contratação visa suprir as necessidades do município quanto a importância e mobilização regional que o Torneio Takeshi Uemura traz, evento que oportuniza o incentivo ao esporte, revelando atletas e enaltecendo a cultura esportiva do Judô do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

A Federação Paulista de Judô deverá efetuar a realização do 19º Torneio de Judô – Takeshi Uemura, com disponibilização de mão-de-obra para montar e desmontar tatames, executar premiação, executar pesagem dos atletas, árbitros e mesários de Judô, bem como, disponibilizar materiais (Tatame, Pódio, Placar, Notebook, Banners, Medalhas, Balança e Troféus)

A entrega dos itens esportivos (Área de competição completa, Medalhas e Troféus) será de responsabilidade da contratada, devendo ser feita e organizada 01 (um) dia antes da data do evento, citado no Termo de Referência podendo ser alterado a critério da Administração.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A natureza do objeto de contratação é prestação de serviço para realização do Torneio Takeshi Uemura, atendendo toda a demanda e demais especificações constantes no item 01, deste Termo de Referência.

O local onde ocorrerá o torneio é no Ginásio Municipal – José Figueiredo, no dia 01/06/2024, tendo início às 07h da manhã para a pesagem dos atletas e abertura do evento com programação às 09h da manhã.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após a realização do evento, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal: **André Luiz do Carmo – Chefe do Departamento de Esportes e Lazer e Antônio Ribeiro Moraes – Professor de Educação Física do Departamento de Esportes**, respectivamente.

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

Havendo desconformidade do serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da contratação, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1993.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades se constatada.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O fiscal técnico realizará avaliação um dia antes, durante o evento e um dia após, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 – DO RECEBIMENTO

Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, contados da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em 20 (vinte) dias após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Departamento de Esportes e Lazer - 3331-5948
E-mail: dep.esporte2021@gmail.com



Departamento Municipal de
Esporte e Lazer

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra. Dotação Orçamentária: Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 27.812.0026.2098.0000 ou outras que vierem a substituir.

Guaíra-SP, 17 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ DO CARMO
Chefe do Departamento de Esportes e Lazer
Matricula 4681

André Luiz do Carmo
Chefe do Departamento de Esportes
CREF 173535-G/SP